



E-BOOK

EMENDAS  
**PARLA-  
MEN-  
TARES**

O **Centro de Apoio aos Municípios (CAM)**, da **Fundação Republicana Brasileira (FRB)**, tem como uma de suas muitas atribuições a educação política, assim, busca traduzir variados assuntos para uma linguagem clara e objetiva a fim de levar conhecimento a qualquer pessoa. Desta vez, apresenta um e-book sobre as emendas parlamentares.

O assunto abordado neste e-book é o recurso público proveniente do Poder Legislativo destinado aos municípios e dúvidas correlatas: quais são os recursos, períodos para solicitação, tempo de execução e outras dúvidas.

# VISÃO GERAL DO ORÇAMENTO PÚBLICO



Cabe ao Poder Executivo elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA), na qual se estimam as receitas e se fixam as despesas da Administração Pública. Compete ao Poder Legislativo a sua aprovação para que então passe a vigorar.

A LOA deve estar alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) – ambas definidas pelo Executivo:

- ☑ LDO: define as prioridades do governo para o ano seguinte. Orienta a elaboração da LOA;
- ☑ PPA: define diretrizes, objetivos e metas do país para o período de quatro anos.



### **IMPORTANTE!**

Nenhuma despesa pública pode ser executada se não constar na LOA!

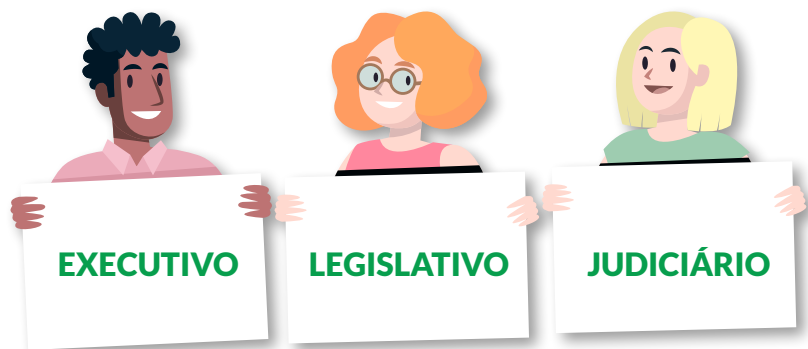


Assim, todos os anos, o Executivo federal elabora um projeto de lei orçamentária que fixa as despesas para o ano seguinte. Essa proposta é encaminhada ao Congresso Nacional e os parlamentares podem apresentar emendas.


# COMO É ATÉ CHEGAR NO PARLAMENTO?



Cada órgão, de TODOS os Poderes, elabora sua proposta de orçamento para o ano subsequente.



Em seguida, essas propostas são organizadas e compiladas num único documento pelo órgão responsável pelo planejamento e gestão para envio ao chefe do Executivo, que, por sua vez, o encaminha à Casa Legislativa. Lá será apreciado pelos deputados, que podem sugerir alterações no texto; as chamadas:



**EMENDAS  
PARLAMENTARES**  
O chefe do Executivo também  
pode sugerir mudanças no  
documento.

Nas casas legislativas, a proposta é analisada por uma comissão de finanças e segue para votação no Plenário.



Durante a elaboração do orçamento, a população pode e deve participar do processo, por meio de audiências públicas.





# O QUE É A EMENDA PARLAMENTAR?



A emenda parlamentar é o meio pelo qual o Legislativo colabora na construção do orçamento anual. Por meio da emenda, os recursos públicos são distribuídos de acordo com as demandas de cada local, já que os deputados estão mais próximos dos municípios do que o governo federal.



Os parlamentares podem incluir novas programações orçamentárias à proposta enviada, levando em consideração as necessidades dos municípios que representam, buscando cumprir seus compromissos assumidos durante a campanha eleitoral.

As emendas podem acrescentar, retirar ou modificar determinados itens - rubricas.

Cada parlamentar pode propor no máximo 25 projetos de emendas individuais, com a devida fundamentação sobre a aplicação dos recursos. No ano de 2021, por exemplo, foram R\$ 17,6 milhões por parlamentar.



# QUAIS SÃO OS TIPOS DE EMENDAS?



Existem quatro tipos:

**INDIVIDUAL** - é aquela feita pelo próprio deputado, de acordo com as demandas, como solicitações para construção de escolas, hospitais, estradas, quadra de esportes, aquisição de ônibus escolares;

**BANCADA** - é a emenda coletiva, ou seja, os deputados se unem, independentemente de partido, para destinar recursos para projetos de interesse comum no estado ou em municípios;

**COMISSÃO** - também é uma emenda coletiva, apresentada pelas comissões técnicas da Casa;

**RELATORIA** - é aquela feita pelo deputado que foi escolhido para redigir o parecer final sobre o Orçamento - o chamado relatório geral.

As emendas às receitas alteram a estimativa de arrecadação, que podem até propor a sua redução.

As emendas às despesas são as seguintes:

- Emenda de **apropriação**: acrescenta despesas para o projeto;
- Emenda de **remanejamento**: proposição de novos projetos, com uso de recursos já previstos no projeto original;
- Emenda de **cancelamento**: retira alguma despesa prevista.

Essas emendas são subordinadas a normas rígidas quanto ao seu conteúdo e objetivos:

- ☑ Constituição;
- ☑ Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00);
- ☑ Lei das Finanças Públicas (Lei n.º 4.320/64).



O Executivo pode determinar o **contingenciamento** para garantir o equilíbrio das contas públicas: garantir que a execução das despesas seja compatível à disponibilidade efetiva de recursos.



As emendas podem ou não ser incorporadas ao texto final do Orçamento aprovado pelo Congresso, de acordo com a apreciação dos parlamentares que pertencem à Comissão Mista do Orçamento (CMO), do Congresso Nacional. Uma vez aprovado na CMO e em sessão plenária conjunta do



Congresso, o projeto de lei de orçamento anual é devolvido ao Poder Executivo para ser sancionado pelo presidente da República, transformando-se na Lei de Orçamento Anual.

Caso, ao longo do exercício financeiro, haja necessidade de realização de despesas acima do limite previsto na **LOA**, o Executivo pode apresentar um projeto de lei ao Congresso a fim de solicitar crédito adicional ou especial para órgãos públicos e ministérios.





# CONCLUSÃO





A Constituição Federal define a tripartição dos poderes e não determina hierarquia entre eles, no entanto, está implícito que o Poder Legislativo é o protagonista, pois é a voz do povo se fazendo representar.

Os cidadãos escolhem seus deputados como seus representantes para sanar as suas demandas por meio de propositura de leis, dentre elas, o orçamento público. Com ele, os tributos arrecadados são convertidos em melhorias para os municípios, logo, para a vida da população.

Conhecer e acompanhar as atividades parlamentares é conhecer e acompanhar como o dinheiro público (nosso dinheiro) é gasto, por isso, é importante familiarizar-se com os candidatos e suas propostas, preparando-se sempre para as próximas eleições. O voto é um instrumento muito poderoso e deve ser usado com sabedoria, pois sinaliza a continuação de um trabalho legislativo ou a necessidade de renovação.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



- ☑ BRASIL, República Federativa do. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado, 1998.
- ☑ Site do Tesouro Nacional: <https://www.gov.br/tesouro-nacional/pt-br>
- ☑ Site do Senado Federal: [www.senado.leg.br](http://www.senado.leg.br)
- ☑ Site da Câmara dos Deputados: [www.camara.leg.br/](http://www.camara.leg.br/)
- ☑ <https://www.siop.planejamento.gov.br/modulo/login/index.html#/>
- ☑ <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais>
- ☑ Código Eleitoral Brasileiro.
- ☑ CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Direito Constitucional - Objetivo: teoria e questões. 6ª ed. Brasília: Alumnus, 2017.
- ☑ SCATOLINO, Gustavo. Direito Administrativo Objetivo: teoria e questões. 4ª ed. Brasília: Alumnus, 2016.
- ☑ GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. 9ª ed. São Paulo: Rideel, 2007.

**OBRIGADO,**  
ESPERAMOS QUE VOCÊ TENHA  
APROVEITADO AO MÁXIMO  
ESTE MATERIAL.



**Endereço:**

Edifício CNC Trade - SEPS Quadra 713/913  
2º andar - Brasília/DF- CEP: 70390-135

**E-mail:**

cam@fundacaorepublicana.org.br

**Telefones:**

(61) 3321-1112 (61) 99506-3125

Siga a Fundação Republicana Brasileira  
nas redes sociais:



[www.fundacaorepublicana.org.br](http://www.fundacaorepublicana.org.br)